



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 203/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A AACC LABORATORIO DE ANÁLISES SILVEIRA LTDA - ME, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONFORME PROCESSO Nº 13068-20.00/12-2.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDOS DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e AACC LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SILVEIRA LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.228.419/0005-91, CNES sob o nº 6110835, estabelecido na Av. Rio Branco, nº 335 - sala 06, ENCRUZILHADA DO SUL/RS, CEP 96.610-000, telefone (51) 3733-1009, neste ato representado por seu Sócio-Gerente, Sr. AIRANO SILVEIRA E SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 7043605497 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 537.958.300-87, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços de exames auxiliares de diagnose, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

§1º - os serviços auxiliares de diagnose, compreendem os **exames mensais** abaixo descritos, no limite total de até 1.337 (um mil e trezentos e trinta e sete) para atender a demanda do município de Encruzilhada do Sul, pertencente à 8ª CRS, conforme disposto no processo administrativo nº 13068-20.00/12-2:

Procedimentos de Diagnóstico em Laboratório Clínico 40%	Físico		Financeiro	
	Mês	Ano	Mês	Ano
	1.337	16.044	R\$ 6.016,50	R\$ 72.198,00

§2º - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial-populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§3º - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos e supressões quantitativos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela AACC LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SILVEIRA LTDA. - ME, estabelecido na Av. Rio Branco, nº 335 - sala 06, ENCRUZILHADA DO SUL/RS, com Alvará de Licença nº. 924977/6, expedido pelo expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde, e responsável técnico, Sr. Airano Silveira e Silva, registrado no Conselho Regional de Farmácia, sob o nº 5742.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§1º - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

§2º - A mudança do Responsável Técnico também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

- 1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – ÁREA FÍSICA, conforme disposto no processo administrativo nº 13068-20.00/12-2.

II – EQUIPAMENTOS, conforme descrito no processo administrativo nº 13068-20.00/12-2.

III – RECURSOS HUMANOS, conforme descrito no processo administrativo nº 13068-20.00/12-2.

IV – HORÁRIO DE ATENDIMENTO

de segunda à sexta-feira

manhã: das 7h 30m às 12 h

Tarde: das 14h às 17h

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – afixar aviso, em local visível e de grande circulação, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- 6 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 7 – notificar à CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; e
- 8 – fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, **estimada em até R\$ 6.016,50 (seis mil e dezesseis reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde e Recursos do Tesouro do Estado, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, **no montante anual de até R\$ 72.198,00 (setenta e dois mil e cento e noventa e oito reais):**

Recurso: 1681 e/ou 0006
Atividade: 8065 e/ou 6284

U. O.: 20.95
Elemento: 3.3.90.39.3988

Empenho: 1500266622
Data Empenho.....: 01/07/2015

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º - A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interviente-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma.

1 – O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

II – A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº 3.478, de 20/08/1998:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS;

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO; e

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

Parágrafo Único – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o Contratante, na qualidade de Substituto Tributário, reterá do Contratado a alíquota de 3% (três por cento) sobre os serviços prestados no Município de Encruzilhada do Sul/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com a Declaração da Prefeitura, acostada às folhas 171 do processo Administrativo 013068-2000/12-2.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo do CONTRATADO a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia
- c) suspensão temporária dos serviços

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o CONTRATADO.

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima - Primeira.

§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, caberá recurso na forma estabelecida na Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo **prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§1º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 04 de setembro de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto


ADRIANO SILVEIRA E SILVA
Sócio-Gerente da AACCC Laboratório de Análises Clínicas Silveira Ltda. - ME

Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN -
Diretor Superintendente: Pedro Bisch Neto End: Rua 24 de Outubro, 388 - 3º e 4º andar Porto Alegre/RS - 90510-000
PORTARIAS

PORTARIA Nº 124, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.
PRORROGA O PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 032, DE 06 DE MAIO DE 2015, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 448-22.64/15-5. O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, no uso de suas atribuições estatutárias. RESOLVE: Art. 1º. Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para elaborar Minuta que regulamentará os serviços de Transporte Intermunicipal Hidroviário por regime de fretamento no âmbito de competência territorial da METROPLAN, por mais 60 (sessenta) dias. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação. Pedro Bisch Neto, Diretor Superintendente. Registre-se e Publique-se. Jorge Alberto Xavier Hias, Diretor Administrativo.

Codigo: 1522548
CONTRATOS

**CONTRATO Nº 006/2015
EXPEDIENTE-000363-13.00/01-0**
CONTRATANTE: Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional-METROPLAN.
CONTRATADA: Via Lumens Áudio Vídeo e Informática Ltda. **OBJETO:** O objeto do presente contrato é a aquisição de 20 unidades de impressora IMP Jato de Tinta A3, marca HP, modelo Officejet 7110 Wide A3, tudo conforme consta no Lote 3 do referido edital, conforme descrição e condições especificadas pelo sobredito expediente administrativo. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de agosto de 2015. Porto Alegre, 09 de setembro de 2015.

Codigo: 1522533

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Secretária de Estado: ANA MARIA PELLINI End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261 Porto Alegre/RS - 90020-021
SÚMULAS

PORTARIA SEMA Nº 134, de 08 de setembro de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e na Lei Estadual nº 14.672, de 01 de janeiro de 2015 e, considerando o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 46.885, de 11 de janeiro de 2010, que institui o Balcão de Licenciamento Ambiental Unificado de Santa Maria, Santa Rosa, Passo Fundo e Pelotas, resolve:
Artigo 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para integrar o Balcão de Licenciamento Ambiental Unificado de Santa Rosa:
a) Alexandre Huller – Id. Func. nº 3129152/01;
b) Clair Noemi Mantey – Id. Func. nº 2406420/01;
c) Lari Adalberto Krann - Id. Func. nº 2406411/01;
d) Elenir Dahmer Linauer – Id. Func. nº 1579320/02;
e) Lori Inês Rossi da Motta – Id. Func. nº 1877682/03;
Artigo 2º. – A coordenação do Balcão de Licenciamento Ambiental competirá à servidora Elenir Dahmer Linauer, Id. Func. 1579320/02.
Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2015.

Ana Maria Pellini
Secretária do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Codigo: 1522658

SÚMULA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEMA/DBIO-FEPAM-FETAG Nº 55/2015

I - PARTÍCIPES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do Departamento de Biodiversidade, com a interveniência da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul. II- OBJETO: Conjugação de esforços técnicos, visando à utilização dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais filiados à Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul com vista ao desenvolvimento do cadastro florestal (espécies exótica) dos produtores no Estado do Rio Grande do Sul. III- VIGÊNCIA: O Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da publicação da súmula deste Instrumento no Diário Oficial do Estado. IV - ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO: Processo Administrativo nº 8812-05.00/15-2. Secretaria do Meio Ambiente, Av. Borges de Medeiros, nº 261, 14º andar, Porto Alegre/RS. Porto Alegre, 08 de setembro de 2015.
Ana Maria Pellini
Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Codigo: 1522659

Secretaria da Saúde
Secretaria da Saúde
Secretário de Estado : JOÃO GABBARDO DOS REIS End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar Porto Alegre/RS - 90119-900
SÚMULAS

INEXIGIBILIDADE

Processo: 048753-20.00/15-4
Objeto: inscrição no Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental para a servidora Julce Clara da Silva, Identidade Funcional nº 1918613/01, lotada no Centro Estadual de Vigilância em Saúde. O referido congresso ocorrerá no período de 03 a 08 de outubro de 2015, na cidade do Rio de Janeiro / RJ.
- Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental ABES
- Valor Total: R\$ 1.070,00 (Hum mil e setenta reais)
- Empenho: Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental ABES
- CNPJ: 33.945.015/0001-81
Base legal: Artigo 25 da Lei 8.666/93
Ratificação: Em 08/09/2015, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.
Porto Alegre, 09 de setembro de 2015.
Divisão de Compras

Codigo: 1522668

NºCONT.DCC/203/2015, Processo: Nº13068-20.00/12-2, celebrado em 04-09-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e AACC LABORATORIO DE ANALISES SILVEIRA LTDA - ME. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços de exames auxiliares de diagnose, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos fixados no Contrato nº203/2015. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 6.016,50 (seis mil e dezesseis reais e cinquenta centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 1500266622/ Data do Empenho: 01/07/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/254/2015, Processo: Nº73347-20.00/07-2, celebrado em 03-09-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS OIMARA LTDA - ME. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços ao SUS na área de Análises Clínicas a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos fixados no Contrato nº254/2015. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 3.199,50 (três mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15003227174/ Data do Empenho: 07/08/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Nº TD DCC/072/2015, Processo Nº40097-20.00/15-7, celebrado em 08-09-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS/RS. OBJETO: Doação, a título gratuito, do bem abaixo descrito, ao Município de Três Palmeiras/RS:

Quantidade	Automóvel/Marca/Modelo	Chassi	Ano Fabricação / Ano Modelo	Cor	Placa
01 (uma)	Caminhonete MMC/L200 4X4 L, Diesel	93XLNK3402C220272	2002/2002	Branca	IKO 9598

Nº TD DCC/077/2015, Processo Nº144102-20.00/14-1, celebrado em 08-09-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS. OBJETO: Doação, a título gratuito, do bem abaixo descrito, ao Município de São Domingos do Sul/RS:

Quantidade	Marca/Modelo	Ano Fabricação / Ano Modelo	Placa	Chassi
01 (um)	Automóvel / GM / Meriva	2004 / 2004	ILS 2312	9BGXF75004C186151

Nº TD DCC/089/2015, Processo Nº71376-20.00/15-1, celebrado em 08-09-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE/RS. OBJETO: Doação, a título gratuito, dos bens abaixo descritos, ao Município de Soledade/RS:

BENS	Marca/Modelo	Ano Fabricação / Ano Modelo	Chassi	Plaqueta	Placa
Ambulância	FIAT / Ducato MC Rontanamb	2010/2011	93W245G34B2053696	2034979	IQW0381
Maca Móvel				2034980	
Cadeira de Rodas				2034981	
Asp. Secreção				2034982	
Válvula Oxigênio				2034983	

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela publicação do presente Termo no DOE, fica RESCINDIDO o Termo de Cessão de Uso nº 177/2010.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1522669